

## **SRS E SINTAP ASSINAM ACORDO PARA OS TRABALHADORES COM CITs DAS CARREIRAS NÃO REVISTAS DE INFORMÁTICA E TÉCNICA SUPERIOR DE SAÚDE DOS HOSPITAIS DA REGIÃO**

Na sequência das negociações morosas mantidas entre o SINTAP e Secretaria Regional da Saúde, foi finalmente possível assinar na passada sexta-feira, dia 23 de outubro, o acordo coletivo PARA OS TRABALHADORES COM CITs DOS HOSPITAIS DA REGIÃO DAS CARREIRAS NÃO REVISTAS DE TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE, DE INFORMÁTICA, DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA, DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO E DE CAPELÃO HOSPITALAR.

Assim, de acordo com o texto do acordo assinado, a partir do dia 1 de janeiro de 2021 é reconhecido àqueles trabalhadores o direito a praticar e usufruir do horário das 35 horas semanais.

Igualmente, se lhes reconhece naquele acordo o direito à sua progressão carreira, traduzido na contagem de todo o tempo de serviço prestado desde a data da celebração do contrato individual de trabalho sem termo ou da conversão de contrato de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2019, inclusive, para efeitos de mudança de posicionamento remuneratório na carreira, nos seguintes termos:

1. Todo «o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores» com CITs dos hospitais da Região «desde a celebração de Contrato Individual de Trabalho sem termo (isto é, definitivo) ou da conversão de contrato individual de trabalho a termo, em sem termo, e o ano de 2019, inclusive, releva (isto é, conta) para efeitos de reposicionamento remuneratório, sendo-lhes atribuído, neste período, 1 ponto por cada ano de exercício de funções» (Cláusula 7.<sup>a</sup>, n.º 1). Assim,

2. «Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 12.<sup>a</sup>, os trabalhadores que a 1 de janeiro de 2020 tenham cumulado 10 ou mais pontos, contados nos termos do número anterior e tendo por referência os ciclos avaliativos previstos para os trabalhadores com vínculo de emprego público, integrados naquelas carreiras, são reposicionados, àquela data, na posição remuneratória imediatamente seguinte à que se encontrem quando a haja, nos termos do número seguinte» (Cláusula 7.<sup>a</sup>, n.º 2).

# Nota informativa



Açores

3. «O direito ao acréscimo remuneratório a que o trabalhador tem direito nos termos do número anterior, é aplicado nos seguintes termos:

- a) 25% de janeiro de 2021 a agosto de 2021;
- b) 50% de setembro de 2021 a abril de 2022;
- c) 75% de maio de 2022 a novembro de 2022;
- d) 100% a partir de dezembro de 2022.

(Cláusula 7.<sup>a</sup>, n.º 3)

4. «Nas alterações do posicionamento remuneratório decorrentes da presente cláusula, quando o trabalhador tenha acumulado mais do que os pontos exigidos para o efeito ou, pelo contrário, não detenha os pontos em excesso ou cumulados até àquela data, relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório, a realizar nos termos da cláusula anterior»

(Cláusula 7.<sup>a</sup>, n.º 4).

Faz-se, assim, embora de forma tardia, JUSTIÇA a estes trabalhadores, na medida em que se lhes reconhece e atribui finalmente o direito a praticar o horário das 35 horas semanais, bem como o direito à carreira e ao seu reposicionamento à semelhança do que acontece com os seus colegas com vínculo de emprego público.

Açores, 28 de outubro de 2020

SINTAP/AÇORES

